



# GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## LEI Nº 5114, DE 4 DE JUNHO DE 2009.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA AS LEIS Nºs 2.502, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984 E 4.419, DE 16 DE AGOSTO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em, seu nome, sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, designado pela sigla CMECL, órgão colegiado, política e administrativamente autônomo, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, paritário e permanente acerca dos temas referentes à educação e ao ensino, atuando na formulação e planejamento das políticas de educação no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL, tem como objetivo assegurar a participação popular mediante a participação de representantes da comunidade quando da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

*João Carlos de Souza*



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL, no exercício de suas atribuições, assegurará a educação como direito de todos, mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando a garantia do acesso e da permanência na educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

### **CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 5º - Respeitadas as diretrizes e bases da educação nacional, ao Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL, compete:

I - aprovar as diretrizes da política municipal de educação mediante diagnóstico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

III - elaborar, anualmente, seu Plano de Ação;

IV - participar da elaboração do Plano Decenal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;

V - participar da elaboração das políticas públicas para a educação no Município;

VI - acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;

VII - avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual relacionado à educação;

VIII - fiscalizar, em parceria com o Conselho do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios e doações públicas, destinados aos setores público e privado da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;

IX - emitir parecer, quando solicitado ou de interesse do CMECL sobre:



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

a) propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;

b) o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação.

X - deliberar sobre medidas para aperfeiçoar a educação no Município;

XI - manifestar - se sobre:

a) autorização de funcionamento de cursos e projetos a serem ministrados pelas escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

b) Estatuto do Magistério e suas alterações;

c) relatório de ações e prestação de contas anuais da Secretaria Municipal de Educação;

XII - autorizar o funcionamento de instituição de educação infantil privada vinculada ao Sistema Municipal de Ensino;

XIII - examinar e manifestar-se sobre as questões relacionadas à educação básica, profissional e superior, oferecidos pelos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino;

XIV - estabelecer indicadores de qualidade do ensino para as escolas do Sistema Municipal de Ensino;

XV - analisar e emitir parecer sobre os resultados do processo de avaliação de ensino ministrado pelas instituições escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XVI - emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por solicitação escrita dos conselheiros, do Secretário Municipal de Educação ou por qualquer cidadão;

XVII - fazer cumprir a legislação vigente na educação e na fiscalização da habilitação específica do profissional, principalmente para o exercício da docência;

XVIII - acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população visando garantir o atendimento integral da demanda;

*João Antônio de Souza*  
*Jed*



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

XIX - normatizar, mediante resoluções, autorização de funcionamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o Sistema Municipal de Ensino;

XX - normatizar a documentação das escolas (Currículo Escolar, Calendário, Regimento, Proposta Pedagógica, etc.) por entendimento do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL ou por solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

XXI - assegurar a autonomia e a gestão democrática das escolas públicas municipais;

XXII - assegurar a publicidade de informações, através do Município, sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como, o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas, as despesas do setor e o custo/aluno por níveis de ensino;

XXIII - zelar pela valorização dos profissionais da educação;

XXIV - zelar pela realização de concurso público no âmbito da educação;

XXV - responder a consultas e emitir pareceres em matéria de ensino, educação e legislação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XXVI - divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;

XXVII - convocar a Conferência Municipal de Educação ou Plenária Municipal de Educação;

XXVIII - zelar pela universalização da educação básica e pela gradual implantação da escola de tempo integral;

XXIX - criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando, dentre outras coisas, a criação de associações de pais, professores, alunos e servidores nas questões das políticas educacionais do Município;

XXX - assegurar o atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades especiais;

XXXI - funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições; e

XXXII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL, poderá exercer outras atribuições, dentro de sua área de atuação, além das elencadas no "caput" deste artigo, mediante delegação do Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 6º - A autorização para funcionamento de escola da educação básica, tornar-se-á efetiva, em qualquer caso, por ato do Poder Executivo Municipal após prévio parecer do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL.

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL é composto de 19 (dezenove) membros titulares, com igual número de suplentes, conforme categoria e indicação, assim discriminados:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;

III - 02 (dois) representantes dos Coordenadores Pedagógicos lotados na Rede Municipal de Ensino;

IV - 01 (um) representante das instituições de educação infantil criadas e mantidas pelo Município;

V - 03 (três) representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino, sendo 01 (um) do Ensino Fundamental, 01 (um) do Ensino Médio e 01 (um) da Educação de Jovens e Adultos;

VI - 01 (um) representante do Serviço de Inspeção Escolar do Município;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência ou similar;

VIII - 01 (um) representante dos pais de alunos, regularmente matriculados e freqüentes na Rede Municipal de Ensino;

*Handwritten signature and initials*



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

IX - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação, indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

X - 01 (um) representante das instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

XI - 01 (um) representante das entidades de defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XII - 01 (um) representante da Federação das Associações dos Moradores de Conselheiro Lafaiete - FAMOCOL;

XIII - 01 (um) representante das instituições de Ensino Profissionalizante;

XIV - 01 (um) representante das entidades de Ensino Superior sediadas no Município; e

XV - 02 (dois) representantes dos servidores públicos municipais lotados na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL deverão ser nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, deste artigo serão indicados pelas respectivas categorias, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados.

§ 3º - A indicação de que trata o "caput" deste artigo, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos próximos conselheiros.

§ 4º - Os conselheiros de que trata o "caput" deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, como pré-requisito para processo eletivo, bem como, para permanência como conselheiro.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

*For: [illegible] [illegible]*  
*[illegible]*



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

III - pais de alunos que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

§ 2º - Se houver desligamento, afastamento sem justificativa ou rompimento do vínculo que de trata o § 3º do art. 7º desta Lei, de algum conselheiro, o Presidente, automaticamente, pedirá à respectiva categoria a indicação de um novo nome de conselheiro que procederá conforme dispõe o §1º do art. 7º desta Lei.

### **CAPÍTULO V DO SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar o pagamento por serviços de assessoramento técnico necessários à realização dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL, quando solicitado por este órgão.

Parágrafo único - A contratação dos serviços de assessoramento técnico de que trata o "caput" deste artigo deverá observar o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

*Secretário de Educação*  
*[Assinatura]*



**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em reunião plenária.

Parágrafo único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 7º, I, VI e IX desta Lei.

Art. 12 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL deverá ser votado, após as adequações necessárias a esta nova Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros. Se por qualquer motivo, a maioria dos membros não comparecer em primeira chamada, deverá ser realizada e segunda chamada, nova convocação, 30 minutos após, sem a necessidade de quórum mínimo.

Art. 14 - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão votadas pelos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 16 - Quanto à atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL:

I - não será remunerada e não privará o conselheiro de sua remuneração salarial, quando a serviço do Conselho;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações.

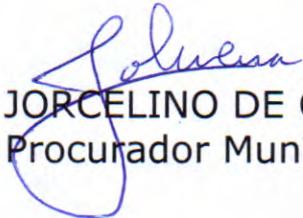
Art. 17 - Os casos omissos serão discutidos e decididos pelo Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Ficam expressamente revogadas as Leis n<sup>os</sup> 2.502, de 09 de outubro de 1984 e 4.419, de 16 de agosto de 2001.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 4 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009.

  
JOSE MILTON DE CARVALHO ROCHA  
Prefeito Municipal

  
DR. JORCELINO DE OLIVEIRA  
Procurador Municipal



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Conselheiro Lafaiete, 27 de maio de 2009.

Exmo. Sr.

**IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ofício nº 097/2009

Excelentíssimo Senhor,

O Executivo Municipal, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., acusar o recebimento do ofício nº 333/2009 de 21/05/2009 e informar que encaminhou o Projeto de Lei 096-E-2008 à Procuradoria Municipal, que tomará as providências cabíveis.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

---

**João Batista da Silva Neto**  
**Chefe de Gabinete**



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 333/2009 - 22 Mai - 2009 - 14:28 - 005278-2/2  
Presidente Municipal de Conselheiro Lafaiete - 15

OFÍCIO Nº 333/2009

Em 21 de maio de 2009

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 096-E-2008).

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. o Projeto de Lei abaixo relacionado para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI 096-E-2008** – Institui o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, revoga as Leis nºs 2.502, de 09 de outubro de 1984 e 4.419, de 16 de agosto de 2001 e dá outras providências.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO  
-Presidente da Câmara-

Exm<sup>o</sup>. Sr.

José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

ARPM



## PROJETO DE LEI Nº 096-E-2008

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA AS LEIS NºS 2.502, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984 E 4.419, DE 16 DE AGOSTO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou:

### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, designado pela sigla CMECL, órgão colegiado, política e administrativamente autônomo, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, paritário e permanente acerca dos temas referentes à educação e ao ensino, atuando na formulação e planejamento das políticas de educação no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL, tem como objetivo assegurar a participação popular mediante a participação de representantes da comunidade quando da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL, no exercício de suas atribuições, assegurará a educação como direito de todos, mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando a garantia do acesso e da permanência na educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

### **CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 5º - Respeitadas as diretrizes e bases da educação nacional, ao Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL, compete:

I - aprovar as diretrizes da política municipal de educação mediante diagnóstico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

III - elaborar, anualmente, seu Plano de Ação;

IV - participar da elaboração do Plano Decenal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;



V - participar da elaboração das políticas públicas para a educação no Município;

VI - acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;

VII - avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual relacionado à educação;

VIII - fiscalizar, em parceria com o Conselho do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios e doações públicas, destinados aos setores público e privado da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;

IX - emitir parecer, quando solicitado ou de interesse do CMECL sobre:

a) propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;

b) o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação.

X - deliberar sobre medidas para aperfeiçoar a educação no Município;

XI - manifestar - se sobre:

a) autorização de funcionamento de cursos e projetos a serem ministrados pelas escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

b) Estatuto do Magistério e suas alterações;

c) relatório de ações e prestação de contas anuais da Secretaria Municipal de Educação;

XII - autorizar o funcionamento de instituição de educação infantil privada vinculada ao Sistema Municipal de Ensino;

XIII - examinar e manifestar-se sobre as questões relacionadas à educação básica, profissional e superior, oferecidos pelos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino;

XIV - estabelecer indicadores de qualidade do ensino para as escolas do Sistema Municipal de Ensino;

XV - analisar e emitir parecer sobre os resultados do processo de avaliação de ensino ministrado pelas instituições escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XVI - emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por solicitação escrita dos conselheiros, do Secretário Municipal de Educação ou por qualquer cidadão;

XVII - fazer cumprir a legislação vigente na educação e na fiscalização da habilitação específica do profissional, principalmente para o exercício da docência;

XVIII - acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população visando garantir o atendimento integral da demanda;

XIX - normatizar, mediante resoluções, autorização de funcionamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o Sistema Municipal de Ensino;

XX - normatizar a documentação das escolas (Currículo Escolar, Calendário, Regimento, Proposta Pedagógica, etc.) por entendimento do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL ou por solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

XXI - assegurar a autonomia e a gestão democrática das escolas públicas municipais;

XXII - assegurar a publicidade de informações, através do Município, sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como, o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas, as despesas do setor e o custo/aluno por níveis de ensino;



- XXIII - zelar pela valorização dos profissionais da educação;
- XXIV - zelar pela realização de concurso público no âmbito da educação;
- XXV - responder a consultas e emitir pareceres em matéria de ensino, educação e legislação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- XXVI - divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;
- XXVII - convocar a Conferência Municipal de Educação ou Plenária Municipal de Educação;
- XXVIII - zelar pela universalização da educação básica e pela gradual implantação da escola de tempo integral;
- XXIX - criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando, dentre outras coisas, a criação de associações de pais, professores, alunos e servidores nas questões das políticas educacionais do Município;
- XXX - assegurar o atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades especiais;
- XXXI - funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições; e
- XXXII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL, poderá exercer outras atribuições, dentro de sua área de atuação, além das elencadas no "caput" deste artigo, mediante delegação do Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 6º - A autorização para funcionamento de escola da educação básica, tornar-se-á efetiva, em qualquer caso, por ato do Poder Executivo Municipal após prévio parecer do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL.

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL é composto de 19 (dezenove) membros titulares, com igual número de suplentes, conforme categoria e indicação, assim discriminados:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito;
- II - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;
- III - 02 (dois) representantes dos Coordenadores Pedagógicos lotados na Rede Municipal de Ensino;
- IV - 01 (um) representante das instituições de educação infantil criadas e mantidas pelo Município;
- V - 03 (três) representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino, sendo 01 (um) do Ensino Fundamental, 01 (um) do Ensino Médio e 01 (um) da Educação de Jovens e Adultos;
- VI - 01 (um) representante do Serviço de Inspeção Escolar do Município;
- VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência ou similar;
- VIII - 01 (um) representante dos pais de alunos, regularmente matriculados e freqüentes na Rede Municipal de Ensino;
- IX - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação, indicado pela Superintendência Regional de Ensino;



X - 01 (um) representante das instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

XI - 01 (um) representante das entidades de defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XII - 01 (um) representante da Federação das Associações dos Moradores de Conselheiro Lafaiete - FAMOCOL;

XIII - 01 (um) representante das instituições de Ensino Profissionalizante;

XIV - 01 (um) representante das entidades de Ensino Superior sediadas no Município; e

XV - 02 (dois) representantes dos servidores públicos municipais lotados na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL deverão ser nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, deste artigo serão indicados pelas respectivas categorias, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados.

§ 3º - A indicação de que trata o "caput" deste artigo, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos próximos conselheiros.

§ 4º - Os conselheiros de que trata o "caput" deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, como pré-requisito para processo eletivo, bem como, para permanência como conselheiro.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III - pais de alunos que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

§ 2º - Se houver desligamento, afastamento sem justificativa ou rompimento do vínculo de que trata o § 3º do art. 7º desta Lei, de algum conselheiro, o Presidente, automaticamente, pedirá à respectiva categoria a indicação de um novo nome de conselheiro que procederá conforme dispõe o § 1º do art. 7º desta Lei.

### CAPÍTULO V DO SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.



Art. 10 - A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar o pagamento por serviços de assessoramento técnico necessários à realização dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL, quando solicitado por este órgão.

Parágrafo único - A contratação dos serviços de assessoramento técnico de que trata o “caput” deste artigo deverá observar o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em reunião plenária.

Parágrafo único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 7º, I, VI e IX desta Lei.

Art. 12 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL deverá ser votado, após as adequações necessárias a esta nova Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros. Se por qualquer motivo, a maioria dos membros não comparecer em primeira chamada, deverá ser realizada e segunda chamada, nova convocação, 30 minutos após, sem a necessidade de quórum mínimo.

Art. 14 - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão votadas pelos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - Quanto à atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL:

I – não será remunerada e não privará o conselheiro de sua remuneração salarial, quando a serviço do Conselho;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações.

Art. 17 - Os casos omissos serão discutidos e decididos pelo Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

6/6

Art. 19 – Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 2.502, de 09 de outubro de 1984 e 4.419, de 16 de agosto de 2001.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2009.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- 1º Secretário da Câmara -



/ARPM/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

19/10/09

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 096-E-2008**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 096-E-2008, de autoria do Executivo Municipal, que *Institui o Conselho Municipal de Educação e dá Outras Providências*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI Nº 096-E-2008**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA AS LEIS Nº 2.502, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984 E 4.419, DE 16 DE AGOSTO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou:

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, designado pela sigla CMECL, órgão colegiado, política e administrativamente autônomo, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, paritário e permanente acerca dos temas referentes à educação e ao ensino, atuando na formulação e planejamento das políticas de educação no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL, tem como objetivo assegurar a participação popular mediante a participação de representantes da comunidade quando da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL, no exercício de suas atribuições, assegurará a educação como direito de todos, mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando a garantia do acesso e da permanência na educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu Sistema de Ensino.



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 5º - Respeitadas as diretrizes e bases da educação nacional, ao Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL, compete:

I - aprovar as diretrizes da política municipal de educação mediante diagnóstico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

III - elaborar, anualmente, seu Plano de Ação;

IV - participar da elaboração do Plano Decenal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;

V - participar da elaboração das políticas públicas para a educação no Município;

VI - acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;

VII - avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual relacionado à educação;

VIII - fiscalizar, em parceria com o Conselho do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios e doações públicas, destinados aos setores público e privado da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;

IX - emitir parecer, quando solicitado ou de interesse do CMECL sobre:

a) propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;

b) o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação.

X - deliberar sobre medidas para aperfeiçoar a educação no Município;

XI - manifestar - se sobre:

a) autorização de funcionamento de cursos e projetos a serem ministrados pelas escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

b) estatuto do magistério e suas alterações;

c) relatório de ações e prestação de contas anuais da Secretaria Municipal de Educação;

XII - autorizar o funcionamento de instituição de Educação Infantil privada vinculada ao Sistema Municipal de Ensino

XIII - examinar e manifestar-se sobre as questões relacionadas à Educação Básica, Profissional e Superior, oferecidos pelos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino;

XIV - estabelecer indicadores de qualidade do ensino para as escolas do Sistema Municipal de Ensino;

XV - analisar e emitir parecer sobre os resultados do processo de avaliação de ensino ministrado pelas instituições escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XVI - emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por solicitação escrita dos conselheiros, do Secretário Municipal de Educação ou por qualquer cidadão;

XVII - fazer cumprir a legislação vigente na educação e na fiscalização da habilitação específica do profissional, principalmente para o exercício da docência;

XVIII - acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população visando garantir o atendimento integral da demanda;



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

XIX - normatizar, mediante resoluções, autorização de funcionamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o Sistema Municipal de Ensino;

XX - normatizar a documentação das escolas (Currículo Escolar, Calendário, Regimento, Proposta Pedagógica, etc.) por entendimento do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL ou por solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

XXI - assegurar a autonomia e a gestão democrática das escolas públicas municipais;

XXII - assegurar a publicidade de informações, através do Município, sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como, o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas, as despesas do setor e o custo/aluno por níveis de ensino;

XXIII - zelar pela valorização dos profissionais da educação;

XXIV - zelar pela realização de concurso público no âmbito da educação;

XXV - responder a consultas e emitir pareceres em matéria de ensino, educação e legislação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XXVI - divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;

XXVII - convocar a Conferência Municipal de Educação ou Plenária Municipal de Educação;

XXVIII - zelar pela universalização da educação básica e pela gradual implantação da escola de tempo integral;

XXIX - criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando, dentre outras coisas, a criação de Associações de Pais, Professores, Alunos e Servidores nas questões das políticas educacionais do Município;

XXX - assegurar o atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades especiais;

XXXI - funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições; e

XXXII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL, poderá exercer outras atribuições, dentro de sua área de atuação, além das elencadas no caput deste artigo, mediante delegação do Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

**Art. 6º** - A autorização para funcionamento de escola da Educação Básica, tornar-se-á efetiva, em qualquer caso, por ato do Poder Executivo Municipal após prévio parecer do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL é composto de 19 (dezenove) membros titulares, com igual número de suplentes, conforme categoria e indicação, assim discriminados:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

III - 02 (dois) representantes dos Coordenadores Pedagógicos lotados na Rede Municipal de Ensino;

IV - 01 (um) representante das Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pelo Município;

V - 03 (três) representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino, sendo 01 (um) do Ensino Fundamental, 01 (um) do Ensino Médio e 01 (um) da Educação de Jovens e Adultos;

VI - 01 (um) representante do Serviço de Inspeção Escolar do Município;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência ou similar;

VIII - 01 (um) representante dos pais de alunos, regularmente matriculados e freqüentes na Rede Municipal de Ensino;

IX - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação, indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

X - 01 (um) representante das Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

XI - 01 (um) representante Entidades de defesa e/ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - 01 (um) representante da Federação das Associações dos Moradores de Conselheiro Lafaiete - FAMOCOL;

XIII - 01 (um) representante das Instituições de Ensino Profissionalizante;

XIV - 01 (um) representante das Entidades de Ensino Superior sediadas no Município; e

XV - 02 (dois) representantes dos Servidores Públicos Municipais lotados na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL deverão ser nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, deste artigo serão indicados pelas respectivas categorias, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados.

§ 3º - A indicação de que trata o “caput” deste artigo, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos próximos conselheiros.

§ 4º - Os conselheiros de que trata o “caput” deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, como pré-requisito para processo eletivo, bem como, para permanência como conselheiro.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III - pais de alunos que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º – Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

§ 2º - Se houver desligamento, afastamento sem justificativa ou rompimento do vínculo que de trata o § 3º do Art. 7º desta Lei, de algum conselheiro, o Presidente, automaticamente, pedirá à respectiva categoria a indicação de um novo nome de conselheiro que procederá conforme dispõe o §1º do Art. 7º desta Lei.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar o pagamento por serviços de assessoramento técnico necessários à realização dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL, quando solicitado por este órgão.

Parágrafo único - A contratação dos serviços de assessoramento técnico de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em reunião plenária.

Parágrafo único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 7º, I, VI e IX desta lei.

Art. 12 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL deverá ser votado, após as adequações necessárias a esta nova lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros. Se por qualquer motivo, a maioria dos membros não comparecer em primeira chamada, deverá ser realizada e segunda chamada, nova convocação, 30 minutos após, sem a necessidade de quorum mínimo.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão votadas pelos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - Quanto a atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL:

I – não será remunerada e não privará o conselheiro de sua remuneração salarial, quando a serviço do Conselho;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações.

Art. 17 - Os casos omissos serão discutidos e decididos pelo Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Ficam expressamente revogadas as leis nº 2.502, de 09 de outubro de 1984 e 4.419, de 16 de agosto de 2001.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MAIO DE 2009.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS  
Nº 03 A 08 APRESENTADAS AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE  
LEI Nº 096-E-2008 EM 2º TURNO DE DISCUSSÃO.**

**RELATÓRIO**

Foram apresentadas pelo Vereador Pedro Américo de Almeida, emendas ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 096-E-2008, que "*Institui o Conselho Municipal de Educação e dá Outras Providências*", de autoria do Executivo Municipal, durante o 2º turno de discussão da referida proposição, tendo sido a mesma despachada juntamente com as emendas apresentadas, a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade das emendas de números 03 a 08, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno, para que se dê continuidade à tramitação da proposição.

**FUNDAMENTAÇÃO**

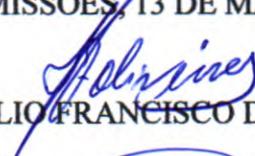
As emendas apresentadas objetivam alterar a proposição, justificando, basicamente, a melhoria na técnica legislativa e jurídica, entretanto as alterações propostas pelas Emendas de nº 03 a 07 vão de encontro ao previsto na Emenda nº 01, apresentada no 1º turno de discussão da proposição, que já recebeu parecer favorável desta Comissão, restando prejudicadas as mencionadas Emendas.

A Emenda de nº 08 objetiva alterar a duração do mandato dos membros do Conselho, reduzindo de 3 (três) para 2 (dois) anos, permitida a recondução, de forma que o encerramento do mandato coincida com o mandato do Prefeito e dos Vereadores, desta forma não há impedimentos para a sua aprovação.

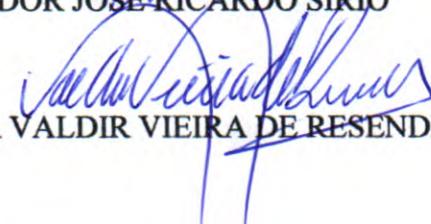
**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, somos pela rejeição das Emendas nºs 03 a 07 e pela aprovação da Emenda nº 08, devendo ser a mesma, juntamente com o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 096-E-2008, discutida e votada pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE MAIO DE 2009.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

  
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDAS AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 096-E-2008

**Emenda nº 3** - Modificativa ao Artigo 7º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL – é composto de 16 (dezesesseis) membros titulares, com igual número de suplentes, conforme categoria e indicação, assim discriminados:

**Emenda nº 4** – Modificativa ao inciso VII do art. 7º, passando a ter a seguinte redação:

VII – 01 (um) representante do Serviço de Apoio à Inclusão;

**Emenda nº 5** - Substitutivo ao inciso XIII do art. 7º, passando a ter a seguinte redação:

XIII – 01 (um) representante dos serviços gerais da educação;

**Emenda nº 6** – Extintiva. Extingue-se o inciso XIV do art. 7º;

**Emenda nº 7** – Extintiva. Extingue-se a indicação do inciso XIV, no § 2º, do art. 7º;

**Emenda nº 8** – Modificativa ao caput do art. 8º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL – será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Sala das sessões, 12 de maio de 2009.

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

## JUSTIFICATIVA

As referidas emendas objetivam assegurar que o conselho seja paritário, assim como possibilitar a participação de todos os segmentos da sociedade, excluindo-se aqueles que não tem relação direta com o ensino básico.

Quanto ao mandato, considerando a possibilidade de recondução, entendemos ser aconselhável que o mesmo, caso haja recondução, chegue ao fim juntamente com mandato do prefeito e vereadores.

Sala das sessões, 12 de maio de 2009.

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE  
12/09  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS  
Nº 01 E 02 APRESENTADAS AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE  
LEI Nº 096-E-2008 EM 1º TURNO DE DISCUSSÃO.**

**RELATÓRIO**

Foram apresentadas pelo Vereador Hélio Francisco de Oliveira, emendas ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 096-E-2008, que "*Institui o Conselho Municipal de Educação e dá Outras Providências*", de autoria do Executivo Municipal, durante o 1º turno de discussão da referida proposição, tendo sido a mesma despachada juntamente com as emendas apresentadas, a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade das emendas de números 01 e 02, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno, para que se dê continuidade à tramitação da proposição.

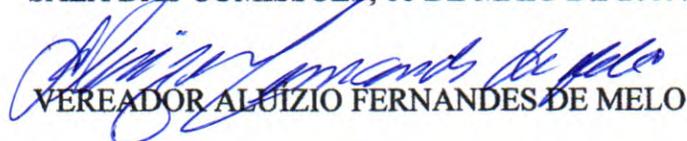
**FUNDAMENTAÇÃO**

As emendas apresentadas objetivam alterar a proposição, justificando, basicamente, a melhoria na técnica legislativa e jurídica, incluindo na composição do Conselho Municipal de Educação 2 (dois) representantes dos Servidores Públicos Municipais lotados na rede municipal de ensino, não havendo impedimentos de ordem legal, constitucional e jurídica para a aprovação das mesmas.

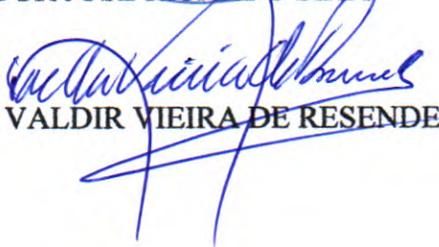
**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, somos pela aprovação das Emendas nºs 01 e 02, devendo ser as mesmas, juntamente com o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 096-E-2008, discutidas e votadas pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE MAIO DE 2009.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÓRIO

  
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/GCT/



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 096-E-2008**

O art. 7º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 096-E-2008 passa a vigor com a seguinte redação:

***“Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL é composto de 19 (dezenove) membros titulares, com igual número de suplentes, conforme categoria e indicação, assim discriminados:***

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito;***
- II - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;***
- III - 02 (dois) representantes dos Coordenadores Pedagógicos lotados na Rede Municipal de Ensino;***
- IV - 01 (um) representante das Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pelo Município;***
- V - 03 (três) representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino, sendo 01 (um) do Ensino Fundamental, 01 (um) do Ensino Médio e 01 (um) da Educação de Jovens e Adultos;***
- VI - 01 (um) representante do Serviço de Inspeção Escolar do Município;***
- VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência ou similar;***
- VIII - 01 (um) representante dos pais de alunos, regularmente matriculados e freqüentes na Rede Municipal de Ensino;***
- IX - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação, indicado pela Superintendência Regional de Ensino;***
- X - 01 (um) representante das Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;***
- XI - 01 (um) representante Entidades de defesa e/ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;***
- XII - 01 (um) representante da Federação das Associações dos Moradores de Conselheiro Lafaiete - FAMOCOL;***
- XIII - 01 (um) representante das Instituições de Ensino Profissionalizante;***
- XIV - 01 (um) representante das Entidades de Ensino Superior sediadas no Município; e***
- XV - 02 (dois) representantes dos Servidores Públicos Municipais lotados na Rede Municipal de Ensino.”***

## **Emenda nº 2 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 096-E-2008**

O § 2º do art. 7º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 096-E-2008 passa a vigor com a seguinte redação:

***“§ 2º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, deste artigo serão indicados pelas respectivas categorias, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados.”***

SALA DAS SESSÕES, 05 DE MAIO DE 2009.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/GCT/



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 096-E-2008.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 096-E-2008, de autoria do Executivo Municipal, que *Institui o Conselho Municipal de Educação e dá Outras Providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta de Lei em análise objetiva atualizar a legislação municipal e reorganizar o Conselho Municipal de Educação, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à aprovação da proposição ora analisada, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE MAIO DE 2009.

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR ELISEVERINO RIBEIRO

*[Handwritten signature]*  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE  
05/05/09  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 096-E-2008.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 096-E-2008, de autoria do Executivo Municipal, que *Institui o Conselho Municipal de Educação e dá Outras Providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, IV, do Regimento Interno desta Casa.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A Proposição em tela objetiva reorganizar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o Conselho Municipal de Educação.

De acordo com a justificativa acostada ao Projeto em comento, a motivação é adequar o Conselho à realidade das novas leis federais que regem a matéria.

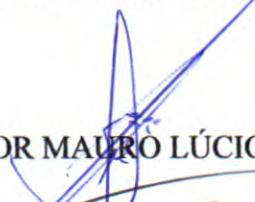
Portanto, estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição, não há impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

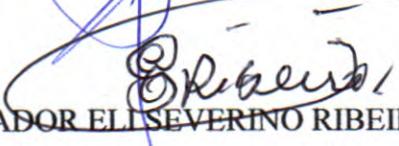
**CONCLUSÃO**

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE MAIO DE 2009.

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

  
VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

IGCT/



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO  
DE LEI Nº 096-E-2008**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 096-E-2008, de autoria do Executivo Municipal, que *Institui o Conselho Municipal de Educação e dá Outras Providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta de Lei em apreço objetiva reorganizar no Município o Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 4.419, de 16 de agosto de 2001, que agora se revoga.

A educação é instrumento imprescindível na construção do indivíduo e condição para o exercício da cidadania. Neste sentido, os Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais, têm se constituído em instrumentos oficiais e da sociedade civil organizada na garantia e efetivação das políticas públicas educacionais, fixando diretrizes, normatizando, formulando políticas e planos de educação e fiscalizando o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

De acordo o Projeto que ora se analisa o Conselho terá como atribuições, dentre outras, as de aprovar as diretrizes da política municipal de educação mediante diagnóstico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação; baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino; elaborar seu Plano de Ação anualmente; participar da elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução; participar da elaboração das políticas públicas para a educação no Município; acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação.

A reorganização do Conselho Municipal de Educação em nosso Município expressa o compromisso deste município com a especificidade da educação como elemento necessário ao desenvolvimento cultural, que possibilita formação integral do ser humano, ao mesmo tempo em que se mantém articulado com os anseios de participação democrática sociedade.

Cumpra-nos esclarecer, ainda, que a reorganização e reestruturação do Conselho Municipal de Educação vem em boa hora e contribuirá diretamente para o desenvolvimento do Município.



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ocorre que após análise do Projeto de Lei em apreço, verificou-se a necessidade de apresentação de Emendas para a sua adequação a melhor técnica legislativa, sendo necessária a apresentação de um Projeto Substitutivo, em razão do grande número de Emendas.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário na forma do Substitutivo que apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE ABRIL DE 2009.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/GCT/



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 096-E-2008**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA AS LEIS Nº 2.502, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984 E 4.419, DE 16 DE AGOSTO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou:

#### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO**

*Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, designado pela sigla CMECL, órgão colegiado, política e administrativamente autônomo, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente lei.*

*Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, paritário e permanente acerca dos temas referentes à educação e ao ensino, atuando na formulação e planejamento das políticas de educação no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.*

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

*Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL, tem como objetivo assegurar a participação popular mediante a participação de representantes da comunidade quando da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.*

*Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL, no exercício de suas atribuições, assegurará a educação como direito de todos, mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando a garantia do acesso e da permanência na educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu Sistema de Ensino.*

#### **CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

*Art. 5º - Respeitadas as diretrizes e bases da educação nacional, ao Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL, compete:*

I - aprovar as diretrizes da política municipal de educação mediante diagnóstico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

III – elaborar, anualmente, seu Plano de Ação;



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV - participar da elaboração do Plano Decenal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;

V - participar da elaboração das políticas públicas para a educação no Município;

VI - acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;

VII - avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual relacionado à educação;

VIII - fiscalizar, em parceria com o Conselho do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios e doações públicas, destinados aos setores público e privado da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;

IX - emitir parecer, quando solicitado ou de interesse do CMECL sobre:

a) propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;

b) o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação.

X - deliberar sobre medidas para aperfeiçoar a educação no Município;

XI - manifestar – se sobre:

c) autorização de funcionamento de cursos e projetos a serem ministrados pelas escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

d) estatuto do magistério e suas alterações;

e) relatório de ações e prestação de contas anuais da Secretaria Municipal de Educação;

XII - autorizar o funcionamento de instituição de Educação Infantil privada vinculada ao Sistema Municipal de Ensino

*XIII - examinar e manifestar-se sobre as questões relacionadas à Educação Básica, Profissional e Superior, oferecidos pelos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino;*

XIV - estabelecer indicadores de qualidade do ensino para as escolas do Sistema Municipal de Ensino;

XV - analisar e emitir parecer sobre os resultados do processo de avaliação de ensino ministrado pelas instituições escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XVI - emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por solicitação escrita dos conselheiros, do Secretário Municipal de Educação ou por qualquer cidadão;

XVII - fazer cumprir a legislação vigente na educação e na fiscalização da habilitação específica do profissional, principalmente para o exercício da docência;

XVIII - acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população visando garantir o atendimento integral da demanda;

XIX - normatizar, mediante resoluções, autorização de funcionamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o Sistema Municipal de Ensino;

*XX - normatizar a documentação das escolas (Currículo Escolar, Calendário, Regimento, Proposta Pedagógica, etc.) por entendimento do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL ou por solicitação da Secretaria Municipal de Educação;*

XXI - assegurar a autonomia e a gestão democrática das escolas públicas municipais;

XXII - assegurar a publicidade de informações, através do Município, sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como, o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas, as despesas do setor e o custo/aluno por níveis de ensino;

XXIII - zelar pela valorização dos profissionais da educação;

XXIV - zelar pela realização de concurso público no âmbito da educação;



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

XXV - responder a consultas e emitir pareceres em matéria de ensino, educação e legislação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XXVI - divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;

XXVII - convocar a Conferência Municipal de Educação ou Plenária Municipal de Educação;

XXVIII - *zelar pela universalização da educação básica e pela gradual implantação da escola de tempo integral;*

XXIX - criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando, dentre outras coisas, a criação de Associações de Pais, Professores, Alunos e Servidores nas questões das políticas educacionais do Município;

XXX - assegurar o atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades especiais;

XXXI - funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições; e

XXXII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

*Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL, poderá exercer outras atribuições, dentro de sua área de atuação, além das elencadas no caput deste artigo, mediante delegação do Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.*

*Art. 6º - A autorização para funcionamento de escola da Educação Básica, tornar-se-á efetiva, em qualquer caso, por ato do Poder Executivo Municipal após prévio parecer do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL.*

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

*Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL é composto de 17 (dezesete) membros titulares, com igual número de suplentes, conforme categoria e indicação, assim discriminados:*

*I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito;*

*II - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;*

*III - 02 (dois) representantes dos Coordenadores Pedagógicos lotados na Rede Municipal de Ensino;*

*IV - 01 (um) representante das Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pelo Município;*

*V - 03 (três) representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino, sendo 01 (um) do Ensino Fundamental, 01 (um) do Ensino Médio e 01 (um) da Educação de Jovens e Adultos;*

*VI - 01 (um) representante do Serviço de Inspeção Escolar do Município;*

*VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência ou similar;*

*VIII - 01 (um) representante dos pais de alunos, regularmente matriculados e freqüentes na Rede Municipal de Ensino;*

*IX - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação, indicado pela Superintendência Regional de Ensino;*

*X - 01 (um) representante das Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;*



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

*XI - 01 (um) representante Entidades de defesa e/ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*XII - 01 (um) representante da Federação das Associações dos Moradores de Conselheiro Lafaiete - FAMOCOL;*

*XIII - 01 (um) representante das Instituições de Ensino Profissionalizante; e*

*XIV - 01 (um) representante das Entidades de Ensino Superior sediadas no Município.*

*§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL deverão ser nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.*

*§ 2º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, deste artigo serão indicados pelas respectivas categorias, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados.*

*§ 3º - A indicação de que trata o “caput” deste artigo, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos próximos conselheiros.*

*§ 4º - Os conselheiros de que trata o “caput” deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, como pré-requisito para processo eletivo, bem como, para permanência como conselheiro.*

*§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL:*

*I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;*

*II - pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;*

*III - pais de alunos que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.*

*Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL será de 03 (três) anos, permitida a recondução.*

*§ 1º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.*

*§ 2º - Se houver desligamento, afastamento sem justificativa ou rompimento do vínculo que de trata o § 3º do Art. 7º desta Lei, de algum conselheiro, o Presidente, automaticamente, pedirá à respectiva categoria a indicação de um novo nome de conselheiro que procederá conforme dispõe o §1º do Art. 7º desta Lei.*

### **CAPÍTULO V**

#### **DO SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

*Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.*



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao *Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL* um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar o pagamento por serviços de assessoramento técnico necessários à realização dos trabalhos do *Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL*, quando solicitado por este órgão.

*Parágrafo único - A contratação dos serviços de assessoramento técnico de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 - O *Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL* terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em reunião plenária.

Parágrafo único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 7º, I, VI e IX desta lei.

Art. 12 - O Regimento Interno do *Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL* deverá ser votado, após as adequações necessárias a esta nova lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 - As reuniões ordinárias do *Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL* serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros. Se por qualquer motivo, a maioria dos membros não comparecer em primeira chamada, deverá ser realizada e segunda chamada, nova convocação, 30 minutos após, sem a necessidade de *quorum* mínimo.

Art. 14 - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão votadas pelos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15 - O *Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL* atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - Quanto a atuação dos membros do *Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL*:

I – não será remunerada e não privará o conselheiro de sua remuneração salarial, quando a serviço do Conselho;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 - Os casos omissos serão discutidos e decididos pelo Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Ficam expressamente revogadas as leis nº 2.502, de 09 de outubro de 1984 e 4.419, de 16 de agosto de 2001.

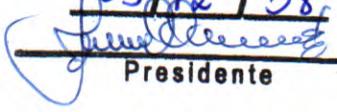
SALA DAS COMISSÕES, 28 DE ABRIL DE 2009.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

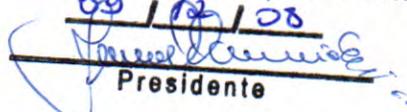
  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

  
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

**A Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico para Parecer**

09/12/08  
  
Presidente

**A Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.**

09/12/08  
  
Presidente

/GCT/

Projeto de Lei Nº 096-E-2008

A provado em 1<sup>o</sup> Discussão e Votação

Com 10 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 05 maio de 20 09

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Secretário

Projeto de Lei Nº 096-E-2008

A provado em 2<sup>o</sup> Discussão e Votação

Com 10 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 14 de maio de 20 09

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Secretário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

096-E-2008

### PROJETO DE LEI Nº

### **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete (CME), criado pela Lei nº 2.502, de 09 de outubro de 1984, alterada pela Lei nº 4.413, de 02 de agosto de 2001, em conformidade com os preceitos constitucionais passará a reger-se por esta Lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete (CME), órgão colegiado, paritário e permanente do Sistema Municipal de Ensino, política e administrativamente autônomo, tem caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador sobre os temas de sua competência.

#### **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação (CME), tem como objetivo assegurar a participação popular mediante representantes da comunidade quando da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete (CME), no exercício de suas atribuições, assegurará a educação como direito de todos, mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando à garantia do acesso e da permanência na educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu Sistema de Ensino.

#### **CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** - Respeitadas as diretrizes e bases da educação nacional, ao Conselho Municipal de Educação (CME), compete:

- I. Aprovar as diretrizes da política municipal de educação mediante diagnóstico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- III. Elaborar seu Plano de Ação anualmente;
- IV. Participar da elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;
- V. Participar da elaboração das políticas públicas para a educação no Município;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;
- VII. Avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual relacionado à educação;
- VIII. Fiscalizar, em parceria com o Conselho do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios e doações públicas, destinados aos setores público e privado da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- IX. Emitir parecer, quando solicitado ou de interesse do CME sobre:
  - a) propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;
  - b) o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação.
- X. Deliberar sobre medidas para aperfeiçoar a educação no Município;
- XI. Manifestar – se sobre:
  - a) autorização de funcionamento de cursos e projetos a serem ministrados pelas escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;
  - b) estatuto do magistério e suas alterações;
  - c) relatório de ações e prestação de contas anuais da Secretaria Municipal de Educação;
- XII. Autorizar o funcionamento de instituição de Educação Infantil privada vinculada ao Sistema Municipal de Ensino
- XIII. Examinar e manifestar sobre as questões relacionadas à Educação Básica, Profissional e Superior, oferecidos pelos estabelecimentos, vinculados ao Sistema Municipal de Ensino;
- XIV. Estabelecer indicadores de qualidade do ensino para as escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- XV. Analisar e emitir parecer sobre os resultados do processo de avaliação de ensino ministrado pelas instituições escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- XVI. Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por solicitação escrita dos conselheiros, do Secretário Municipal de Educação ou por qualquer cidadão;
- XVII. Fazer cumprir a legislação vigente na educação e na fiscalização da habilitação específica do profissional, principalmente para o exercício da docência;
- XVIII. Acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população visando garantir o atendimento integral da demanda;
- XIX. Normatizar, mediante resoluções, autorização de funcionamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o Sistema Municipal de Ensino;
- XX. Normatizar a documentação das escolas (Currículo Escolar, Calendário, Regimento, Proposta Pedagógica, etc.) por entendimento do Conselho Municipal de Educação (CME) ou por solicitação da Secretaria Municipal de Educação;
- XXI. Assegurar a autonomia e a gestão democrática das escolas públicas municipais;
- XXII. Assegurar a publicidade de informações, através do município, sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como, o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas, as despesas do setor e o custo/aluno por níveis de ensino;
- XXIII. Zelar pela valorização dos profissionais da educação;
- XXIV. Zelar pela realização de concurso público;
- XXV. Responder a consultas e emitir pareceres em matéria de ensino, educação e legislação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- XXVI. Divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;
- XXVII. Convocar a Conferência Municipal de Educação ou Plenária Municipal de Educação;
- XXVIII. Zelar pela universalização da educação básica e pela gradual implantação do horário de tempo integral;
- XXIX. Criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando, dentre outras coisas, a criação de Associações de Pais, Professores, Alunos e Servidores nas questões políticas educacionais do município;
- XXX. Assegurar o atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades especiais;
- XXXI. Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

XXXII. Elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Educação (CME), poderá exercer outras atribuições, dentro de sua área de atuação, além das elencadas no *caput* deste artigo.

**Art.6º** - A autorização para funcionamento de escola da Educação Básica, tornar-se-á efetiva, em qualquer caso, por ato do Poder Executivo Municipal após prévio parecer favorável do Conselho Municipal de Educação (CME).

### CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

**Art.7º** - O Conselho Municipal de Educação (CME) é composto de 17 (dezessete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme categoria e indicação, assim discriminados:

- I.01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito;
- II.01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;
- III.02 (dois) representantes dos Coordenadores Pedagógicos lotados na Rede Municipal de Ensino;
- IV.01 (um) representante das Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pelo município;
- V.03 (três) representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino, sendo 01 (um) do Ensino Fundamental, 01 (um) do Ensino Médio e 01 (um) da Educação de Jovens e Adultos;
- VI.01 (um) representante do Serviço de Inspeção Escolar do município;
- VII.01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência ou similar;
- VIII.01 (um) representante de pais de alunos, regularmente matriculados e freqüentes na Rede Municipal de ensino;
- IX.01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação, preferencialmente lotado na Superintendência Regional de Ensino;
- X.01 (um) representante das Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; e
- XI.01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou similar;
- XII.01 (um) representante da FAMOCOL – Federação das Associações dos Moradores de Conselheiro Lafaiete;
- XIII.01 (um) representante das Instituições Profissionalizantes;
- XIV.01 (um) representante das Entidades de Ensino Superior.

§2º Os membros do Conselho Municipal de Educação (CME) deverão ser nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X deste artigo serão indicados pelas respectivas categorias, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados.

§4º A indicação referida no art. 7º, *caput*, deverá ocorrer em 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§5º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, como pré-requisito para processo eletivo, bem como, para permanência como conselheiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

§6º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação (CME):

I cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 8ª** – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação (CME) será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução para o mandato.

**Parágrafo Único:** Se houver desligamento, afastamento sem justificativa ou rompimento do vínculo que trata o §3º do Art. 7º, de algum conselheiro, o Presidente, automaticamente, pedirá à respectiva categoria, um novo nome de conselheiro que procederá conforme trata o §1º do Art. 7º.

### CAPÍTULO V – DO SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

**Art.9º** - O Conselho Municipal de Educação (CME) de Conselheiro Lafaiete não contará com estrutura administrativa própria, devendo o município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

**Parágrafo Único:** A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho Municipal de Educação (CME) um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art.10** –A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar o pagamento por serviços de assessoramento técnico necessário à realização dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação (CME) quando solicitado por este órgão.

### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.11** - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em reunião plenária.

**Parágrafo único:** Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 7º, I, VI e IX desta lei.

**Art.12** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CME), deverá ser votado, após as adequações necessárias à esta nova lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art.13** – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação (CME) serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros. Se por qualquer motivo, a maioria dos membros não comparecer em primeira chamada, deverá ser realizada e segunda chamada, nova convocação, 30 minutos após, sem a necessidade de *quorum* mínimo.

**Art. 14** – As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo Único** – As deliberações serão votadas pelos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**Art. 15** – O Conselho Municipal de Educação (CME) atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 16**- Quanto a atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação (CME):

I – não será remunerada e não privará o conselheiro de sua remuneração salarial, quando a serviço do Conselho;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações.

**Art. 17** – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Parágrafo Único** – Qualquer alteração ou revogação da presente lei deverá ter no mínimo a aprovação de 1/3 dos membros efetivos do Conselho Municipal de Educação (CME).

**Art 18** – Os casos omissos serão discutidos pelos Conselheiros Municipais de Educação.

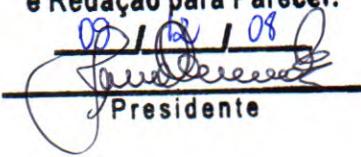
**Art.19** – Ficam revogadas as leis nº 2.502, de 09 de outubro de 1984 e 4.419, de 16 de agosto de 2001.

**Art. 20** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008.

  
Dr. J ÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS  
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

  
Presidente



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

### **JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

O anexo Projeto de Lei, ilustres Vereadores, pretende autorização legislativa para instituição do Conselho Municipal de Educação, com a revogação das leis 2.502, de 09 de outubro de 1984 e 4.419, de 16 de agosto de 2001, promovendo a edição de norma legal adequada às legislações atuais.

A educação é instrumento imprescindível na construção do indivíduo e condição para o exercício da cidadania.

No entanto, a educação, deve necessariamente estar articulada com a oferta, qualidade, universalização e democratização, no sentido de possibilitar a participação efetiva da sociedade através da gestão democrática.

Pensar a gestão democrática implica em construir mecanismos efetivos de participação que implique em pensar coletivamente o sistema educacional. Neste sentido, os Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais, têm se constituído em instrumentos oficiais e da sociedade civil organizada na garantia e efetivação das políticas públicas educacionais, fixando diretrizes, normatizando, formulando políticas e planos de educação e fiscalizando o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Estas, Senhor Presidente e ilustres Édis, as razões que nortearam o anexo Projeto de Lei, pelo que acreditamos tenha a proposição seu pronto acolhimento.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008.

  
**Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**  
**Prefeito Municipal**